



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 489, de 15 de maio de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR O TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado ratificar o Termo de Responsabilidade que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência social e o Município de Coronel Barros/RS para fins que especifica.

Parágrafo Único – Uma cópia do Termo de Responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo será parte integrante desta Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações do orçamento vigente.

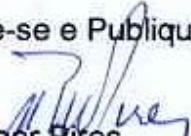
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de maio de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLI-ADA NO LUGAR DE
CO. TUM. LM 15 / 05 / 01

Marla Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 740.232.100-87

Marla Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 740.232.100-87

1. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

2. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

3. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

4. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

5. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

6. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

7. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

8. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

9. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

10. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

11. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

12. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

13. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.

14. O presente documento tem por finalidade
certificar que a Lei nº 15/05/01
foi publicada no Diário Oficial do
Município de Curitiba em 15/05/01
e que a mesma encontra-se em vigor.



**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pela sua Secretária de Estado de Assistência Social, senhora WANDA ENGEL ADUAN, portadora da carteira de Identidade nº 01.924.027-4 IFP/RJ, CPF nº 029.940.387-49, e o Município de Coronel Barros/RS, CGC nº 94.721.388/0001-63, representado pelo seu Prefeito o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CIC nº _____, firmam o presente TERMO, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui do presente Termo a Geração de Renda, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, em conformidade com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de trabalho;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data de liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta e indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e
- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução do presente objeto serão destinados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2.000, na Funcional Programática nº 08.244.0809.5565.0016.153, com a contrapartida do PROPONENTE no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correções, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Da liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) única parcela, em conta específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Banco do Brasil, Agência 0371-9, Conta Corrente 1.553-9, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 6 meses, para execução do objeto pactuado acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do PROPONENTE, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência poderá ser prorrogada "De Ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), em de de.....

Secretaria de Estado da
Assistência Social


Prefeito Municipal

Testemunhas: